



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PUBLICADO

PUBLICADO LEI Nº 567 DE 11 DE MARÇO DE 2019.

DATA 11 / 03 / 2019
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG.

DATA 13 / 03 / 2019
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.

*"Autoriza a concessão de subvenção social para a
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-
APAE"*

Assinatura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS,
Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86,
inciso VII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em
seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Brasilândia de Minas, fica autorizado a
conceder o valor de até R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) para a
*Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Brasilândia de
Minas*, CNPJ 05.653.196/0001-37 a título de subvenção social.

Parágrafo Único. O recurso será aplicado na manutenção das
atividades e despesas de custeio da entidade no ano de 2019.

Art. 2º O repasse será feito em 10 (dez) parcelas mensais de até
R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)..

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de
dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Revoga-se a Lei 565 de 04 de janeiro de 2019.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG, 11 de março de 2019.

MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal